LEI Nº 3.590 DE 21 DE MAIO DE 2013.

"Proíbe a entrada de fogos de artifício, rojões, sinalizadores ou qualquer outro elemento explosivo em estádios de futebol, quadras poliesportivas ou ginásios de esporte no município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de torcedores portando fogos de artifício, rojões, sinalizadores ou qualquer outro elemento explosivo nos estádios de futebol, quadras poliesportivas ou ginásios de esporte no município de Luziânia.

Art. 2º. Para o cumprimento da vedação estabelecida no artigo anterior, os torcedores deverão ser informados pelos funcionários da segurança no momento de sua entrada e disporem seus pertences – bolsas, sacolas, mochilas – para vistoria.

Art. 3º. A utilização de fogo de artifício e qualquer outro elemento pirotécnico nos locais previstos por esta Lei só será autorizado mediante contrato com empresa especializada e supervisão especifica pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2013. (21.05.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA